



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 042/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Empresa Estadual de Turismo do Amazonas – AMAZONASTUR.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Santos Dumont, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.662.043/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2101-8164

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2710

PROCESSO Nº: 2188.2020

ATIVIDADE: Transporte e Terminais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé, Comunidade Diakuru, Margem esquerda do Rio Negro, nas coordenadas geográficas: 03°03'28,0" S e 60°16'01,0 W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um Terminal Fluvial para embarque e desembarque de passeios turísticos na Comunidade Diakuru.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 042/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2188.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar ao IPAAM, quando da instalação do Atracador Turístico na Comunidade Diakuru, localizado na RDS do Tupé, Município de Manaus-AM.
8. Quando da solicitação da Licença de Operação:
 - a) Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL);
 - b) Apresentar Plano de Emergência Individual (PEI), conforme Termo de Referência IPAAM;
 - c) os documentos devem vir acompanhados das suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis pela elaboração.